



Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/004.130/2013  
Data 8 / 4 / 13 Fls.: 114  
Rubrica: Jm

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 473

27 DE AGOSTO DE 2013.

**CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO – Fato Relevante da Operação – Interrupção da operação comercial no trecho entre as Estações Glória e Ipanema-General Osório em 28/01/2013 – B.O. de Fato Relevante Nº 204.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.130/2013, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

Art. 1º. Reconhecer como imprevisível a causa da interrupção da operação comercial no trecho entre as Estações Glória e Ipanema-General Osório em 28/01/2013 – registrada através do B.O. de Fato Relevante Nº 204.

Art. 2º. Determinar à Concessionária que realize nas atividades de verificação e manutenções preventivas e/ou corretivas a inspeção do conjunto de fixação do cilindro de freio, apontada como fato gerador deste incidente.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/004.130/2013

Data 8 / 4 / 13 Fls: 115

Rubrica: 207

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
GABINETE DO CONSELHEIRO FRANCISCO JOSÉ REIS

Art. 3º. Arquivar o presente feito, após o trânsito em julgado desta decisão.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013.



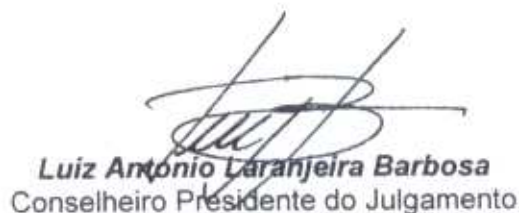
**Francisco José Reis**  
Conselheiro Relator



**João Carlos da Silva Loureiro**  
Conselheiro Revisor  
(Voto de Vista)



**Maurício Agnelli**  
Conselheiro 3º Votante



**Luiz Antônio Laranjeira Barbosa**  
Conselheiro Presidente do Julgamento



GOVERNADOR  
**Sérgio Cabral**

VICE-GOVERNADOR  
**Luiz Fernando de Souza**

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

*Regis Fichtner*

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

*Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho*

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

*Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins*

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

*Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

*Julio César Carmo Bueno*

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

*Hudson Braga*

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA

*José Mariano Beltrame*

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*Cesar Rubens Monteiro de Carvalho*

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Sérgio Luiz Côrtes da Silveira*

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

*Sérgio Simões*

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

*Wilson Risolia Rodrigues*

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

*Gustavo Reis Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

*Rafael Carneiro Monteiro Piciani*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

*Julio Luiz Baptista Lopes*

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

*Carlos Minc Baumfeld*

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

*Christino Aureo da Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL,  
ABASTECIMENTO E PESCA

*Felipe dos Santos Peixoto*

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

*Sérgio Tavares Romay*

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

*Adriana Scorzelli Rattes*

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS  
HUMANOS

*Zaqueu da Silva Teixeira*

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

*André Luiz Lazaroni de Moraes*

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

*Ronald Abrahão Ázaro*

SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E

QUALIDADE DE VIDA

*Marcus Vinicius de Vasconcelos Ferreira*

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

*Cidinha Campos*

SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO A DEPENDÊNCIA QUÍMICA

*Filipe de Almeida Pereira*

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Lucia Lea Guimarães Tavares*

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO  
[www.governo.rj.gov.br](http://www.governo.rj.gov.br)

SUMÁRIO

|                                                               |     |
|---------------------------------------------------------------|-----|
| Atos do Poder Legislativo.....                                | ... |
| Atos do Poder Executivo.....                                  | ... |
| Gabinete do Governador.....                                   | ... |
| Governadoria do Estado.....                                   | ... |
| Gabinete do Vice-Governador.....                              | ... |
| ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)   |     |
| Casa Civil.....                                               | 1   |
| Governo.....                                                  | 3   |
| Planejamento e Gestão.....                                    | 3   |
| Fazenda.....                                                  | 4   |
| Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços..... | 5   |
| Obras.....                                                    | 5   |
| Segurança.....                                                | 6   |
| Administração Penitenciária.....                              | 6   |
| Saúde.....                                                    | 8   |
| Defesa Civil.....                                             | 10  |
| Educação.....                                                 | 10  |
| Ciência e Tecnologia.....                                     | 15  |
| Transportes.....                                              | 15  |
| Ambiente.....                                                 | 15  |
| Agricultura e Pecuária.....                                   | 16  |
| Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.....          | ... |
| Trabalho e Renda.....                                         | ... |
| Cultura.....                                                  | ... |
| Assistência Social e Direitos Humanos.....                    | 16  |
| Esporte e Lazer.....                                          | 17  |
| Turismo.....                                                  | ... |
| Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida.....              | ... |
| Proteção e Defesa do Consumidor.....                          | 17  |
| Prevenção a Dependência Química.....                          | 17  |
| Procuradoria Geral do Estado.....                             | 17  |
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....                     | 17  |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS.....                                     | ... |



AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),  
Parte I-JC — Junta Comercial,  
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,  
Parte I-A — Ministério Público,  
Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades  
circulam hoje em um só caderno

Secretaria de Estado da Casa Civil

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº E-11/004/388/2013 - AUTORIZO, consoante orienta-  
ção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na  
delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de  
23.5.2002. Encaminhem-se os autos à SEDEIS, com vistas ao DRM-  
RJ, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-05/001/262/2013 - AUTORIZO, consoante orienta-  
ção do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na  
delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de  
23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Tu-  
rismo, para as providências complementares.

Id: 1564030

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-  
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
[www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br) OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 473 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO - FATO RELE-  
VANTE DA OPERAÇÃO - INTERRUPTÃO DA  
OPERAÇÃO COMERCIAL NO TRECHO ENTRE  
AS ESTAÇÕES GLÓRIA E IPANEMA-GENERAL  
OSÓRIO EM 28/01/2013 - B.O DE FATO RELE-  
VANTE Nº 204.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo re-  
gulatório nº E-12/004.130/2013, por unanimidade de seus Conselhei-  
ros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer como imprevisível a causa da interrupção da  
operação comercial no trecho entre as Estações Glória e Ipanema-Ge-  
neral Osório em 28/01/2013 - registrada através do B.O. de Fato Re-  
levante Nº 204.

Art. 2º - Determinar à Concessionária que realize nas atividades de  
verificação e manutenções preventivas e/ou corretivas a inspeção do  
conjunto de fixação do cilindro de freio, apontada como fato gerador  
deste incidente.

Art. 3º - Arquivar o presente feito, após o trânsito em julgado desta  
decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013.

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

(Voto de vista)

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro 3º votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1563469. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-  
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
[www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br) OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 476 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FALHA NA  
SINALIZAÇÃO NO PÁTIO DE D. PEDRO II NO  
DIA 20/09/2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo re-  
gulatório nº E-12/010.330/2012, por maioria de seus Conselheiros vo-  
tantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar isenta de culpa a Concessionária Supervia por  
não vislumbrar nos autos elementos que possam comprovar, de forma  
inequívoca, sua concorrência para o incidente "Falha na sinalização  
no pátio de D. Pedro II no dia 20/09/2012".

Art. 2º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária  
Supervia, conforme estabelecido na Cláusula Décima Nona do Oitavo  
Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo fato de não ter apre-  
sentado, de forma tempestiva, as informações requeridas por esta  
Agência Reguladora.

Art. 3º - Determinar que a Câmara Técnica de Transportes e Rodo-  
vias lavre o competente Auto de Infração, uma vez que estejam aten-  
didos e esgotados todos os prazos recursais estabelecidos no Regi-  
mento Interno desta AGETRANS.

Art. 4º - Determinar à CATRA que, se as informações solicitadas às  
Concessionárias para instruírem processos regulatórios não forem  
atendidas no prazo, sem justificativa ou pedido de prorrogação, co-  
munique ao Conselheiro Relator tal situação, para que este decida o  
que será feito.

Art. 5º - Determinar ao Poder Concedente que utilize o Serviço de  
Inteligência da Polícia para as investigações necessárias à manuten-  
ção da ordem e proteção do patrimônio público, no prazo máximo de  
30 (trinta) dias a contar da ciência desta decisão para o início dos  
trabalhos investigativos, com o envio do Ofício ao Tribunal de Contas  
do Estado na forma pugnada no corpo deste voto para que fiscalize e  
puna as autoridades estaduais responsáveis pela segurança pública do  
Estado.

Art. 6º - Determinar à Concessionária, na hipótese de inação do Es-  
tado do Rio de Janeiro quanto à determinação do item precedente,  
que contrate Empresa de Investigação e Inteligência para apuração  
dos fatos de vandalismo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a  
contar do escoamento in albis do trintídio concedido ao Poder Con-  
cedente, sob pena de multa pelo descumprimento.

Art. 7º - Determinar que, em havendo desequilíbrio econômico finan-  
ceiro do contrato com os serviços de investigação, sejam submetidos  
à revisão quinquenal.

Art. 8º - Arquivar o presente processo, após o trânsito em julgado da  
decisão.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro 3º votante

(voto vencido)

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1563549. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-  
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
[www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br) OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 477 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RE-  
LEVANTE DA OPERAÇÃO DESCARRILA-  
MENTO DO TREM PREFIXO UA-052 COM-  
POSIÇÃO 8009 NA LINHA 2 EM 28/06/12 -  
B.O 0127.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo re-  
gulatório nº E-12/010.245/2012, por maioria de seus Conselheiros vo-  
tantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer que nos autos não há comprovação de culpa da  
Concessionária Supervia quanto ao evento ocorrido em 28/06/2012,  
objeto do presente processo.

Art. 2º - Arquivar o presente processo, após trânsito em julgado.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Revisor

(voto vencido)

MAURÍCIO AGBELLI

Conselheiro 3º votante

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1563519. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS  
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-  
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
[www.agetransp.rj.gov.br](http://www.agetransp.rj.gov.br) OUVIDORIA 0800 285 97 96

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 479 DE 27 DE AGOSTO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELE-  
VANTE DA OPERAÇÃO DESCARRILAMENTO  
DO TREM PREFIXO US-205 NO PÁTIO D. PE-  
DRO II EM 03/04/2013 - B.O DE FATO RELE-  
VANTE Nº 0247.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-  
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições  
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo re-  
gulatório nº E-12/004.191/2013, por unanimidade de seus Conselhei-  
ros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar a Concessionária SUPERVIA responsável pelo in-  
cidente ocorrido em decorrência do descarrilamento do trem de prefixo  
US 205, formado pelos TUE's 2012 e 2018 no pátio da Estação Cen-  
tral do Brasil, que seguia para a Santa Cruz, na noite do dia 03 de  
abril de 2013.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de adver-  
tência, em razão da falta de cumprimento do disposto no § 7º da  
Cláusula Décima Sétima do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Con-  
cessão.

Art. 3º - Determinar à CATRA a lavratura do Auto de Infração - AI na  
forma prevista nos §§ 5º e 6º da Cláusula Décima Nona do Oitavo  
Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 4º - Determinar que a CATRA acompanhe a execução do pro-  
grama emergencial de manutenção dos AMVs, que vem sendo imple-  
mentado pela Concessionária, emitindo relatórios quinzenais sobre  
suas observações e eventuais exigências, para apreciação deste Con-  
selho.

Art. 5º - Determinar que a CATRA realize imediatamente uma inspe-  
ção geral nos demais AMVs existentes no restante da rede ferroviária  
da Supervia, com emissão de relatórios quinzenais contendo suas ob-  
servações e eventuais exigências de reparação feitas à Concessioná-  
ria em decorrência dessa inspeção.

O cumprimento das eventuais exigências apresentadas à Concessio-  
nária, na forma do art. 5º, deverá ser acompanhado pela CATRA, que  
deverá proceder da mesma forma determinada no texto do Art. 4º.

Art. 6º - Determinar que a Concessionária Supervia apresente, no  
prazo de 30 (trinta) dias, um planejamento com a programação, rotina  
e procedimento de manutenção preventiva, de modo a aumentar a  
confiabilidade da via permanente englobando todos os Aparelhos de  
Mudança de Via - AMVs existentes em toda a malha ferroviária.

Art. 7º - Determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, os  
autos sejam arquivados.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2013

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Relator

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Revisor

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro 3º votante

(voto de vista)

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 1563500. A faturar por empenho